PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N °. 433 DE 28 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre percentual para abertura de Créditos Suplementares ao orçamento corrente de lei específica, no exercício de 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, após a utilização de todo o crédito adicional estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do artigo 4°, da Lei Municipal n °. 412, de 28 de dezembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual de 2008, no exercício de 2008, autorizados a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n °. 4.320/1964:

I - até o valor correspondente a R$ 326.992,46 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), que representa o total de 5% (cinco por cento) de R$ 6.539.849,13 (seis milhões e quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo;

II - até o valor correspondente a R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que representa o total de 5% (cinco por cento), de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), montante fixado da Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo; e

III - até o valor correspondente a R$ 86.093,19 (oitenta e seis mil, noventa e três reais e dezenove centavos), que representa o total de 5 % (cinco por cento) de R$1.721.863,77 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 28 de julho de 2008; 12° Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal